

Interior

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
PROCESSO N.º 0022784-20.2024.8.16.0030, de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em que é requerente: TAURIDEA INCORPORADORA DE IMÓVEIS SPE LTDA, e requerido: EVA MARLENE CACERES ROJAS. OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida EVA MARLENE CACERES ROJAS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada pela parte autora na petição inicial. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: Diante o exposto, é a presente para requerer que se digne Vossa Excelência a: a) Determinar o sigilo da petição inicial e seus anexos, nos termos do tópico supra abordado; a) Determinar a citação da ré, através de Oficial de Justiça, por meio eletrônico, no Whats App número (45) 99909-7507, para comparecer em audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência ou para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados; b) Ao final, julgar a presente ação procedente para: I. Declarar a resolução do contrato firmado entre as partes. II. Determinar a reintegração da posse do imóvel à autora, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de reintegração de posse. III. Condenar o réu ao pagamento da cláusula penal estipulada em contrato no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato atualizados pelo índice IGP-M à época do efetivo pagamento, mais as despesas referentes aos gastos com a interpelação e IPTU que hoje equivalem a R\$ 1.606,95 (mil, seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos) os quais devem ser atualizados a partir de cada desembolso; IV. Condenar o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos a serem estabelecidos pelo juiz. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitido. Em observância ao disposto no art. 319, inciso VII do NCPC, a autora opta pela realização de audiência de conciliação ou de mediação. Dá à causa o valor de R\$ 150.953,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três reais). Nestes termos, Pede deferimento "Despacho: Vistos. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas à disposição do Juízo, tais como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL, SANEPAR, SIEL, SERASAJUD e CAGED, sem que tenha sido possível a citação pessoal da parte ré, defiro o pedido de citação por edital. Cite-se a ré EVA MARLENE CACERES ROJAS, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, inciso II, Código de Processo Civil, observando-se os requisitos do art. 257 e seguintes do mesmo Código. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 23 de fevereiro de 2026. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV R6 ABLQF BK78Z WAJYV

